



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CNPJ: 17.349.848/0001-23
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO.

Divisão de Licitações e Contratos Administrativos

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 017/2017 - SEMGA.

Assunto: Averiguação da regularidade das fases do pregão realizado.

I – RELATÓRIO

Parecer jurídico referente ao Processo Licitatório para **locação de veículos, máquinas e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, promovido pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, com vistas de ser analisado as fases do processo e verificar-se sua adequação a legislação vigente. Dessa forma, proporcionando uma transparência mais eficaz e esclarecendo a todos os interessados a regularidade desta modalidade de licitação. Estando a solicitação do setor de Divisão de Licitações e Contratos Administrativos embasada no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Na busca de averiguar-se a adequação do Pregão Presencial nº 017/2017-SEMGA, com o objeto locação de veículos, máquinas e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. De início, conforme as diretrizes do art. 3º e incisos da Lei 10.520/2002, deve ser analisada a fase preparatória do pregão, em que o gestor tem de apresentar alegações condicentes e precisas referente aquilo a ser licitado.

Os autos encontram-se carreados com a justificativa da utilização do pregão, devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, contendo a definição clara e precisa do objeto a ser contratado e, ainda, a dotação orçamentária pertinente aos valores a serem pagos ao contratado vencedor da licitação. Ademais, foi escolhida a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CNPJ: 17.349.848/0001-23
PROCURADORIA GERAL

comissão de efetuação dos pregões a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos. Estes realizaram pesquisa de campo com escopo de verificar os preços do mercado e, posteriormente, foi criada uma média dos valores. Portanto, nesse ponto está em consonância com a lei de pregão.

Após, há a etapa externas do processo. O dispositivo da referida lei é o art. 4º e seus incisos. Os membros da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos obedeceu a todas as etapas: convocação dos candidatos foi efetuada pelo Diário Oficial do Estado do Pará, esta constando o objeto, local, dia e horário em que podia a leitura do edital; o prazo para apresentação da proposta foi de dezesseis dias.

No dia do Pregão, compareceram seis empresas ao certame, cujos representantes apresentaram, respectivamente, todo o rol de documentos necessários para o credenciamento: credenciamento e documento de identificação com foto oficial, declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, comprovante de inscrição e situação cadastral da receita federal e contrato social da empresa.

Nesse iter a abertura do 1º envelope (proposta de preços), a equipe responsável possuiu um cuidado, pois as empresas candidatas trouxeram a carta de apresentação da proposta, declaração de qualidade dos produtos ofertados, declaração independente da proposta, declaração do prazo da validade da proposta, valor global estimado para os serviços e termo de encerramento, em consonância com as cláusulas do edital. Também foi disponibilizada a divisão competente as certidões necessárias com escopo de ter-se a nítida liquidez da empresa, não se encontra em débito com os fiscos federal, estadual e municipal e inexistente qualquer processo de falência ou recuperação judicial em andamento. Esses documentos atinentes a habilitação. Desta forma, tudo ocorreu em detrimento da lei do pregão e da lei geral de licitações e contratos administrativos.

Por último, os lances dos itens foram efetuados na regra de oferta de até 10% (dez por cento) acima do menor preço, sendo aqueles obtidos com valores abaixo e estando na média elaborada pela Divisão de Licitações e Contratos Administrativos. Não se verificou



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
CNPJ: 17.349.848/0001-23
PROCURADORIA GERAL

qualquer irregularidade que obstassem o prosseguimento do feito. Desde já, ocorrendo a adjudicação dos bens disponibilizados para o pregão.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, os membros desta Procuradoria não verificaram qualquer irregularidade grave o suficiente para impedir a homologação e assinatura do contrato com a empresa participante do Pregão nº 017/2017-SEMG. Foi observado o cuidado que a equipe da Divisão de Licitações e Contratos Administrativos tem com o processo licitatório, obedecendo as diretrizes normativas das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respectivamente, licitações e contratos administrativos e pregão. Compulsado os autos, conclui-se, pela devida regularidade e nenhum empecilho para o prosseguimento da licitação.

É o nosso parecer, smj.

Mojuí dos Campos - PA, 21 de Agosto 2017.

Natanael Freires Machado
Advogado PMMC – OAB/PA 22585
Matrícula nº 002264-0